



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1641/97

DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1641
de 11 de 09 de 97
Goia., 12 de 09 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“AUTORIZA PAGAMENTO DE FRETE,
PARA PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o frete do transporte dos produtos dos micro e pequenos produtores da Zona Rural, da Indústria e Comércio do nosso Município, para as feiras de Brasília - DF., e para a Feira do Produtor de Goianésia, quando estes residirem neste Município;

Art. 2º - O frete dos produtos de que trata o artigo 1º desta Lei, são aqueles produzidos nas pequenas propriedades rurais de nosso Município, como verduras e os oriundos da fabricação artesanal e outros;

Art. 3º - Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos onze dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete (11-09-97).


**Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**